



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**PROJETO DE LEI N.º 1136/2023.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT A DESIGNAR OU A NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º.** Considerando o redimensionamento escolar realizado pelo Estado de Mato Grosso, fica o Município de Nova Monte Verde-MT autorizado a realizar a designação ou a nomeação de servidor público efetivo da rede pública estadual de ensino, integrante do quadro de pessoal permanente do Estado de Mato Grosso, na função de Diretor de Unidade Escolar no âmbito do Município de Nova Monte Verde-MT.

**I** - Para que o Município de Nova Monte Verde-MT possa realizar a designação ou a nomeação de servidor público efetivo da rede pública estadual de ensino na função de Diretor de Unidade Escolar no âmbito do Município de Nova Monte Verde-MT é imprescindível que exista termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Nova Monte Verde-MT e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Fica o Município de Nova Monte Verde-MT autorizado a realizar despesas referentes à Gratificação de Função em razão da designação ou da nomeação de servidor público efetivo da rede pública estadual de ensino, integrante do quadro de pessoal permanente do Estado de Mato Grosso, quando investido na função de Diretor de Unidade Escolar no âmbito do Município de Nova Monte Verde-MT.

**I** - O percentual da Gratificação de Função mencionado no *caput* desse Artigo será o mesmo devido ao servidor público efetivo da rede pública municipal de ensino de Nova Monte Verde-MT.

**II** - As despesas correrão à conta do orçamento vigente instituído para a Educação Municipal.

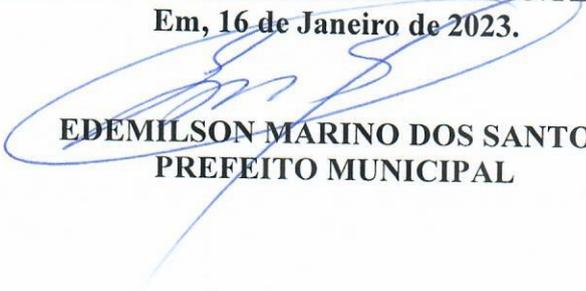
**Art. 3º.** O servidor público efetivo da rede pública estadual de ensino, integrante do quadro de pessoal permanente do Estado de Mato Grosso, quando investido na função de Diretor de Unidade Escolar no âmbito do Município de Nova Monte Verde-MT será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde-MT.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**Art. 4º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT  
Em, 16 de Janeiro de 2023.**

  
**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1136/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT A DESIGNAR OU A NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Considerando que o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, realizou o redimensionamento escolar, com a consequente atribuição de algumas funções antes próprias do Estado de Mato Grosso ao Município de Nova Monte Verde-MT, houve a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Nova Monte Verde-MT.

Em razão do redimensionamento escolar, houve a alocação de recursos para reformas de unidades escolares antes utilizadas pelo Estado de Mato Grosso, para que o Município de Nova Monte Verde-MT possa proceder à reforma das referidas unidades escolares e a consequente utilização conforme as necessidades da municipalidade.

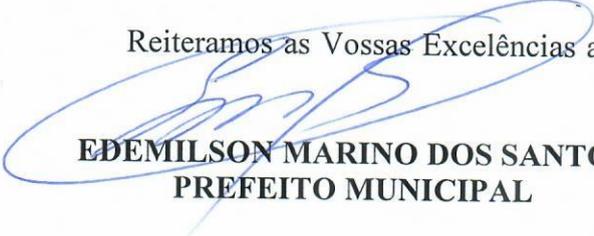
Considerando a existência de profissionais da rede pública estadual de ensino, de provimento efetivo, nas unidades escolares antes próprias do Estado de Mato Grosso, no presente momento surge a utilização dos referidos profissionais pelo Município de Nova Monte Verde-MT.

Os vencimentos dos profissionais da rede pública estadual de ensino continuarão sendo adimplidos pelo Estado de Mato Grosso. Contudo, as funções de dedicação exclusiva, em que existem a percepção de valores sobre os vencimentos, ficarão por conta do Município de Nova Monte Verde-MT.

Diante dessa situação, se faz necessário que Essa Egrégia Casa de Leis normatize o pagamento de funções de dedicação exclusiva para servidor público integrante de outro ente da federação, que realize o desempenho de suas funções laborais para o Município de Nova Monte Verde-MT.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.

  
**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**